



Relatora: Conselheira-Substituta Leticia Ramos
Processo n. 001112-02.00/23-1 –
Decisão n. 1E-0211/2025

– Contas Ordinárias dos Administradores do **Legislativo Municipal de Uruguaiana** no exercício de **2023**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) quanto à gestão do Senhor **Joalcei Alves Gonçalves** (p.p. Advogados André Leandro Barbi de Souza, OAB/RS n.27.755, Vanessa Lopes Pedrozo Demetrio, OAB/RS n.104.401, e Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari, OAB/RS n.135.876), **Administrador do Legislativo Municipal de Uruguaiana** no exercício de **2023**:*

*a1) **julgar regulares com ressalvas** as suas Contas Ordinárias, com fundamento no inciso II do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal e na legislação mencionada no voto da Conselheira-Relatora;*

a2) afastar o item 6.2.3, conforme a fundamentação constante no voto da Conselheira-Relatora;

*b) quanto à gestão do Senhor **Adenildo de Jesus Padovan**, **Administrador do Legislativo Municipal de Uruguaiana** no exercício de **2023**:*

*b1) **julgar regulares** as suas Contas Ordinárias, com fundamento no inciso I do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal;*

TC-08.1



c) quanto aos comandos à **Origem**, a serem observados a partir da publicação desta decisão, por:

c1) **recomendar**, a respeito da falha apontada no item 5.1.1, que adote medidas a fim de prevenir a ocorrência de situações futuras semelhantes;

d) quanto aos comandos à **Direção de Controle e Fiscalização – DCF**:

d1) **dar ciência** desta decisão ao Gestor atual e ao Responsável pelo Controle Interno para que adotem providências nas suas esferas de atuação;

d2) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros-Substitutos Letícia Ramos (Relatora), Heloisa Piccinini e Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 10-11-2025.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.